**PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

***“*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE AO SR. GENIVALDO APARECIDO MARTINS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”***

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,** em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 57, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás autorizado a doar ao Sr. GENIVALDO APARECIDO MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF n° 943.085.191-87, residente e domiciliado na Avenida Leonel Franco de Oliveira n° 788 – Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé, Goiás, o lote 1-AB da Quadra 13, da Avenida Leonel Franco de Oliveira, Centro, Aporé, Goiás, contendo área superficial de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 5,50 m de frente para a Av. Leonel Franco de Oliveira; 5,50 metros de fundo com o lote 2; 20,00 m na lateral direita confrontando com o lote 1/B; e 20,00 m na lateral esquerda confrontando com o lote 1/AA.

 **Art. 2º.** O lote ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade comercial, para instalação de uma loja de informática.

 **Art. 3º.** O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 2 (dois) anos.

 **§ 1º.** A não ocupação ordenada do lote, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

 **§ 2º.** A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

 **§ 3º.** As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do Donatário.

 **§ 4º.** A transferência do lote objeto da presente lei, somente ocorrerá após o desmembramento do lote.

 **Art. 4º.** O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do lote recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

 **Art. 5°.** Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 4°, a área retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

 **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,** aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (11.04.2022).

**RENATO SIROTTO CARVALHO**

Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

 SENHOR PRESIDENTE,

 SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante esta COLENDA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE AO SR. GENIVALDO APARECIDO MARTINS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

 O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar a doação do lote descrito no artigo 1° ao cidadão e empresário mencionado, o qual instalará no referido lote a sua loja de informática.

 A doação proposta é um incentivo ao mencionado empresário, permitindo a este a construção da loja de informática, proporcionando-lhe um local adequado para esta instalação e também incentivando-o a permanecer com suas atividades no Município e até mesmo ampliar seu campo de atuação, gerando emprego e renda para a população de Aporé.

 O incentivo proposto pela Municipalidade a este empresário, visa dar uma utilidade para o mencionado lote e também o incentivo para ampliá-la, o que certamente, gerará novas vagas de emprego, bem como, contribuirá para o aumento na arrecadação dos tributos para o Município.

 Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação, na forma do regimento interno.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (11.04.2022).

RENATO SIROTTO CARVALHO

Prefeito Municipal